



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 015/2025 ANO XVI

Divulgação: quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Publicação: sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 243, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **27/01/2025 a 03/02/2025**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Marcos Luiz Nery Filho**, assessorado pelo servidor **Matheus Stancioli Hazan**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Márcio dos Santos Alves**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia pelo telefone** indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelos servidores:  
- Larissa Reis Frossard, Oficial Judiciária, JME 0368-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 20/02/2025;  
- Maria Luiza Silveira Faria, Oficial Judiciária, JME 0344-1, 30 (trinta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 20/03/2025;  
- William Marcondes de Freitas Santos, Analista Judiciário, JME 0550-5, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) quinquênios, a partir de 03/03/2025.

#### PORTARIA N. 1.681, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria n. 1.423, de 7 de dezembro de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 1.423, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....  
.....  
VI – Jessica Simões Behring, JME 0985-0”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

---

#### DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

#### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO REGIMENTAL

Processo n. 2000248-71.2024.9.13.0000  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes  
Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)  
Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para que ele seja julgado pela Segunda Câmara deste Tribunal, mantendo a decisão de não conhecimento do *habeas corpus*.

#### EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA E ADEQUADA – REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO HABEAS CORPUS – NÃO ACOLHIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PEDIDO DE APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

**AGRAVO REGIMENTAL**

Processo n. 2000272-02.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para que ele seja julgado pela colenda Segunda Câmara deste Tribunal.

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA E ADEQUADA – REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO HABEAS CORPUS – NÃO ACOLHIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – ARGUIÇÃO DE “EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO” – PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO – PRETENSÃO JÁ ACOLHIDA EM OUTRA OPORTUNIDADE – INDEFERIMENTO – PEDIDO DE APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

**AGRAVO REGIMENTAL**

Processo n. 2000264-25.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Agravado: Ministério Público de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para que ele seja julgado pela colenda Segunda Câmara deste Tribunal, mantendo a decisão de não conhecimento do *habeas corpus*.

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA E ADEQUADA – REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO HABEAS CORPUS – NÃO ACOLHIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – PEDIDO DE APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000099-69.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de conhecer do recurso, uma vez que manifestamente intempestivo.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ART. 166 DO CPM – APELAÇÃO CRIMINAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS PELO JUÍZO A QUO – HIPÓTESE EM QUE NÃO CABE INTERRUÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS – RECURSO NÃO CONHECIDO EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA INTEMPTIVIDADE.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000445-23.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Cléber Rodrigues Rosa

Heliton Ferreira da Silva Fernandes

Jocimar Marcelo Ferreira

Advogado: Heliton Ferreira da Silva Fernandes (OAB/MG 147095)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

**EMENTA**

**APELAÇÃO EM AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO CRIMINAL – PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS PARA INSTRUIR REVISÃO CRIMINAL – PROVAS JÁ CONHECIDAS NO PROCESSO ORIGINÁRIO – IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE – INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOVAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**MATÉRIA CÍVEL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000284-07.2024.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786) e outro(a/s)

Apelado: Rodrigo Moreira Gonçalves

Advogado(s): Henrique Estevão Pereira Chaves (OAB/MG 167787) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO – CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 19, INCISO I, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**CORREGEDORIA**

---

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

**PORTARIA Nº 03/2025-CJM(\*)**

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista.*

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, da Lei Complementar nº 105, de 14/08/2008, e da Lei Complementar nº 157, de 06/01/2021;

**CONSIDERANDO** o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar João Pedro Hoffert Monteiro de Lima de suas atividades referente à compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar **João Pedro Hoffert Monteiro de Lima** de suas atividades nos dias **28 de fevereiro e 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025**, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

(<sup>1</sup>) Republicada por ter saído com incorreção no DJME de 20/01/2025.

---

---

## QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Dr. George Walter Barreto Paviotti, cooperador na 5ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual, os autos do processo criminal de número 2000621-87.2024.9.13.0005, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu CB PM HANIEL LIMIRO SOUSA SILVA, nº 151.987-5, filho de Divina Limiro Sousa Silva e Edvaldo Antunes Da Silva, natural de Anapólis/GO, nascido em 08/11/1986, que se encontra em lugar incerto ou não sabido e não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado nas penas dos arts. 214 (calúnia), na forma do art. 218, II e III (contra superior hierárquico e militar em razão de suas funções), art. 215 (difamação) e art. 344 (comunicação falsa de crime), todos do Código Penal Militar. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, FICA CITADO, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "d", c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, para responder à acusação, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias (com fulcro no art. 396 do CPP), nos autos da Ação Penal intentada perante a Justiça Militar, e para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação/requisição, quando necessário.

Fica o acusado cientificado de que a resposta à acusação deverá ser apresentada por advogado regularmente constituído, no prazo de até 10 (dez) dias. Caso não haja apresentação de procuração nos autos e não seja apresentada resposta à acusação no prazo acima assinalado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para representar seus interesses, ou ser-lhe-á nomeado defensor, nos termos do art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal comum.

E para que a citação chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expede-se o presente EDITAL, que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2025. Márcio dos Santos Alves, Gerente de Secretaria da 5ª AJME, lavrou e subscreveu.